



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Prefeitura Municipal e as Secretarias de Educação, Saúde e Saneamento e Assistência e Promoção Social de Mãe do Rio durante o exercício de 2017

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Mãe do Rio em conjunto com os Secretários Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, esta comissão Permanente de Licitação discorre sobre a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, para atuar nas diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo e Tributário, **compreendendo especialmente o acompanhamento das ações na comarca de Mãe do Rio e as ações na Justiça Federal Seção Pará (com sede em Paragominas - Pará) e em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará)**, e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante **de acordo com as delegações da Assessoria Jurídica do Município**, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Mãe do Rio, estando esta na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios - TCM, Tribunal de Conta do Estado - TCE ou Tribunal de Contas da União - TCU. Além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica para os

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



gestores municipais, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), Desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para prestar serviços advocatícios, se assim considerarmos a sua atividade como “serviços técnicos profissionais especializados”, pode ser realizada através da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços advocatícios, estão enquadradas no Inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso específico da empresa a ser contratada JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ Nº 18.994.393/0001-61, a notória especialização exigida no § 1º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. É de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por essa razão e no caso específico da empresa a ser contratada.

Tento por justificativas a explanações e citações acima, e embasado na recomendação advinda do gabinete do Exmo. Sr. Prefeito e demais Secretários, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25 inciso II e 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, combinado com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica e Contábil, desde que cumprido os requisitos, da empresa JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ Nº 18.994.393/0001-61, sediada à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2391, Ed. Belém Metropolitan, sala 1305, Bairro: Cremação, Belém/PA, a qual é representada pelo seu proprietário Sr. JOÃO JORGE HAGE NETO, CPF: 146.174.802-00 e OAB/PA 5.916.

Informamos desde já, que a empresa JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ Nº 18.994.393/0001-61, fica notificada a apresentar dentro do prazo legal a certidão referente a fazenda municipal da sede da licitante.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

O preço proposto, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado aos autos do processo, pelos serviços praticados no Município de Santo Antônio do Tauá.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 10 de Janeiro de 2017

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Comissão de Licitação
Presidente